

PROJETO DE LEI Nº 611, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a inclusão da
Micarecandanga no
calendário oficial de
eventos da Secretaria de
Turismo.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Poder Executivo a festa anual denominada Micarecandanga.

Art. 2º O poder público adotará as providências necessárias para divulgação e apoio aos organizadores do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.